



Diário Oficial Eletrônico Município de Carandaí

EDIÇÃO Nº 576 – Sábado, 11 de Abril de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
Um Governo Simples e Para Todos
Adm. 2017 - 2020

DECRETO Nº 5168/2020

Determina restrições administrativas para efetivação do isolamento social como medida de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública decorrente da disseminação de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0, declarada pelo decreto 5150, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que foi responsável por declarar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019- nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, exarado pelo Governo do Estado de Minas Gerais e dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 5150, de 17 de março de 2020 e as deliberações publicadas pelo Comitê instituído pelo artigo 16 do referido ato;

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP: 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais
Tel. (32) 3361- 1177 - e-mail: administrativo@carandai.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico Município de Carandaí

EDIÇÃO Nº 576 – Sábado, 11 de Abril de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
Um Governo Simples e Para Todos
Adm. 2017 - 2020

CONSIDERANDO que a Deliberação nº 04/2020 do Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus (2019- nCoV) manteve a recomendação de isolamento social como única medida cientificamente comprovada, e reconhecida pela Organização Mundial de Saúde, de achatamento da curva de contágio e que contribui para que o sistema de saúde tenha condições de atender aos casos graves, com complicações respiratórias.

CONSIDERANDO que, apesar da recomendação de isolamento social, o funcionamento de atividades não essenciais regulamentado na Deliberação nº 04 não tem se mostrado seguro e eficiente, tendo em vista as inúmeras denúncias e imagens de aglomerações nas portas e interior de vários estabelecimentos;

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos e estatísticos que apontam a possibilidade de contaminação de 10% (dez por cento) da população por coronavírus, e que, destes, 5% (cinco por cento) poderão desenvolver graves complicações respiratórias que podem culminar em óbitos;

CONSIDERANDO, ainda, os princípios que regem a Administração Pública e a necessidade de salvaguardar a vida e a saúde da população;

DECRETA

Art. 1º - Para efeitos do disposto neste decreto, todos os ocupantes de cargos com atribuições fiscalizatórias possuem autoridade para aplicação das sanções administrativas previstas no Código Tributário Municipal e no Código de Posturas, tendo todos os seus atos ratificados pela chefia imediata e pelo Prefeito Municipal.

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP: 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais
Tel. (32) 3361- 1177 - e-mail: administrativo@carandai.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico Município de Carandaí

EDIÇÃO Nº 576 – Sábado, 11 de Abril de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
Um Governo Simples e Para Todos
Adm. 2017 - 2020

§1º No exercício de seu poder de polícia administrativa, ficam obrigados os fiscais municipais a registrar ocorrência policial de toda e qualquer ação que prejudique o trabalho de fiscalização, bem como a ocorrência do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

§2º Os fiscais deverão encaminhar relatório das atividades, preferencialmente com registro fotográfico, pelos meios de comunicação disponíveis, à Coordenadora do Serviço de Fiscalização Extraordinário para efetivação do isolamento social, nomeada neste ato.

Art. 2º - Fica determinada suspensão imediata de todas as atividades não incluídas como essenciais, nos termos do artigo 10, da Lei Federal nº 7.783/1989, sendo que, delas, no âmbito do Município de Carandaí consistem em:

- I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis, oficinas mecânicas e borracharias;
- II - assistência médica e hospitalar;
- III - distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos (hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, de água mineral e de alimentos para animais);
- IV - funerários;
- V - transporte coletivo;
- VI - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII - telecomunicações;
- VIII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- IX - compensação bancária.

§1º Os estabelecimentos referidos no Caput deverão adotar as seguintes medidas:

- I – intensificar as ações de limpeza e desinfecção;

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP: 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais
Tel. (32) 3361- 1177 - e-mail: administrativo@carandai.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico Município de Carandaí

EDIÇÃO Nº 576 – Sábado, 11 de Abril de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
Um Governo Simples e Para Todos
Adm. 2017 - 2020

II – disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes e Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários e colaboradores;

III – divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento.

§2º - O descumprimento deste artigo enseja aplicação imediata dos arts. 31 e 33 do Código de Posturas, Lei Complementar nº 46/2004, com a cassação do alvará de funcionamento e a aplicação da multa no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) corrigido anualmente pelo INPC.

§3º Entende-se como equipamento de proteção individual as máscaras descartáveis e luvas, que deverão ser utilizadas conforme as recomendações do Ministério da Saúde.

§4º Fica determinado aos estabelecimentos comerciais de serviços essenciais que estabeleçam horários ou setores exclusivos para atendimento ao grupo de clientes que, por meio de documento ou autodeclaração, demonstrem:

- possuir idade igual ou superior a sessenta anos;
- portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;
- for gestante ou lactante.

§5º Deve ser priorizado o uso de cartões de débito e crédito.

§6º A prestação de serviços ou a venda de quaisquer produtos deverá ser realizada por modalidades que impeçam a aglomeração de pessoas no recinto ou em filas de espera, observado o distanciamento mínimo de dois metros entre os consumidores.

§7º As clínicas e consultórios particulares deverão observar estritamente as recomendações de seu Conselho de Classe ou órgão equivalente, permitindo a vistoria pelos fiscais municipais. O descumprimento das recomendações de que trata este § ensejará a representação contra o profissional perante o respectivo conselho.

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP: 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais
Tel. (32) 3361- 1177 - e-mail: administrativo@carandai.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico Município de Carandaí

EDIÇÃO Nº 576 – Sábado, 11 de Abril de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
Um Governo Simples e Para Todos
Adm. 2017 - 2020

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais não essenciais que adotam a venda por crediário estão obrigados a divulgar nos meios de comunicação a possibilidade de pagamento das parcelas através de depósito ou transferência bancária, divulgando meio de contato para obtenção de dados de maneira a não exigir o comparecimento do cliente.

Parágrafo único: A recusa em fornecer os dados bancários ao cliente que desejar realizar o pagamento de parcelas já contraídas na modalidade descrita no caput poderá ser denunciada nos meios de comunicação da Prefeitura Municipal e será imediatamente comunicada ao PROCON.

Art. 4º - Aos estabelecimentos de atividades consideradas essenciais aplicam-se as seguintes determinações:

§1º Inicialmente, permite-se o funcionamento em horário normal, devendo a gerência garantir escalas de revezamento para reduzir a exposição de seus colaboradores. O horário de funcionamento poderá ser reduzido, em caso de agravamento da Pandemia no Município.

§2º É responsabilidade do proprietário do estabelecimento adotar as providências para o afastamento dos funcionários que se enquadrem no grupo de risco para complicações por Corona Vírus, conforme os protocolos do Ministério da Saúde.

§3º Caso haja recomendação médica de quarentena ou isolamento, por parte do serviço municipal de saúde, de funcionários dos estabelecimentos de que trata este decreto, o não atendimento será imediatamente comunicado ao Ministério Público.

§4º O controle da fila de espera no exterior dos estabelecimentos, instituições e correspondentes bancários é de responsabilidade da gerência, sujeito a notificação, multa, e

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP: 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais
Tel. (32) 3361- 1177 - e-mail: administrativo@carandai.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico Município de Carandaí

EDIÇÃO Nº 576 – Sábado, 11 de Abril de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos

Adm. 2017 - 2020

encaminhamento ao Ministério Público, caso não respeite a distância mínima entre uma pessoa e outra.

§5º É permitido o funcionamento de estabelecimentos que comercializem alimentos e bebidas na modalidade de *delivery*, desde que observadas todas as práticas sanitárias de prevenção ao contágio por coronavírus, uso adequado de EPIs e orientações ao funcionário responsável pela entrega e ao consumidor quanto a medidas de prevenção de contaminação, desinfecção e manuseio de embalagens.

§6º Os restaurantes, lanchonetes, padarias e similares deverão manter seu funcionamento em horário convencional, com a venda de seus produtos apenas para retirada em balcão ou entrega, não sendo permitido o consumo no interior do estabelecimento.

§7º Os feirantes inscritos na Feira Livre do Artesão e do Produtor Rural de Carandaí estão autorizados a comercializar seus produtos com entrega direta ao cliente, observadas as medidas de prevenção de contágio, podendo buscar orientação junto ao serviço de vigilância em saúde do Município.

§8º Futuras recomendações do Ministério da Saúde relacionadas ao funcionamento de atividades comerciais serão automaticamente incorporadas a este decreto, quando mais restritivas, e sujeitas a fiscalização quanto ao seu cumprimento.

§9º Os postos de abastecimento de combustíveis deverão funcionar de acordo com as regulamentações e horários estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, adotando todas as medidas necessárias para que não ocorram aglomerações e observado o disposto no §1º e o fornecimento de EPIs aos seus funcionários.

Art. 5º - Fica determinado ao setor de Fazenda que verifique em caráter de urgência a existência de Alvará de Localização e Funcionamento, bem como Alvará Sanitário, para todos os bares ou qualquer estabelecimento similar, localizados no Município,

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP: 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais
Tel. (32) 3361- 1177 - e-mail: administrativo@carandai.mg.gov.br

Air
X



Diário Oficial Eletrônico Município de Carandaí

EDIÇÃO Nº 576 – Sábado, 11 de Abril de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos

Adm. 2017 - 2020

providenciando o cancelamento e o fechamento imediato, em caso de descumprimento deste decreto.

Art. 6º - Fica nomeada como Coordenadora do Serviço de Fiscalização Extraordinário para efetivação do isolamento social a servidora Eliziele Cristina da Silva, com hierarquia sobre todos os serviços de fiscalização do Município pelo tempo que durar a situação de emergência em saúde pública declarada pelo Decreto nº 5150/2020.

Art. 7º - Ratifica-se os artigos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20 e 21 da deliberação nº 04/2020, Do Comitê De Enfrentamento Ao Novo Coronavírus (2019- nCoV) instituído pelo Decreto nº 5150/2020.

Art. 8º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 10 de abril de 2020.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto
Superintendente Administrativo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 10 de abril de 2020 _____ Justino Martins Neto - Superintendente Administrativo.

Praça Barão de Santa Cecília, 68 - Centro CEP: 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais
Tel. (32) 3361- 1177 - e-mail: administrativo@carandai.mg.gov.br